



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste do Piso dos Profissionais do Magistério do Município de Antônio Carlos e dá outras providências

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o concedido o reajuste do piso salarial dos profissionais integrantes do magistério do Município de Antônio Carlos: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissional de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas instituições escolares das redes de ensino de educação básica, de 10,50% (dez inteiro e cinquenta centésimos por cento).

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação, consignadas no Orçamento do Município vinculado ao Fundeb.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2022.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal